



DECRETO Nº 191/2017

**SÚMULA: ESTABELECE AS EMPRESAS OBRIGADAS À ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 56, inciso VI da Lei Orgânica, tendo em vista a Lei Federal nº 12.305/2010 de 02/08/2010 e de conformidade com a cláusula sexta, parágrafo único do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**DECRETA:**

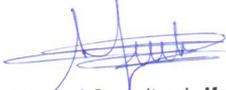
Artigo 1º - Ficam obrigados à elaboração e apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

- I – os geradores de serviços públicos de saneamento básico, excetuados os referidos na alínea "c", do artigo 13, da Lei 12.305/2010;
- II – os geradores de resíduos industriais nos processos produtivos e instalações industriais;
- III - os geradores de serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- IV – os geradores de resíduos de mineração na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
- V – os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
  - a) gerem resíduos perigosos;
  - b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
- III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;
- IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13, da Lei 12.305/2010 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;
- V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal proibido de liberar alvarás de funcionamento para as empresas que não apresentarem plano de gerenciamento de resíduos sólidos e a comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos produzidos pela atividade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

  
**Marcos José Consalter de Mello**  
Prefeito Municipal